



MPV 881
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV881
(À Medida Provisória 881, de 2019)

Dê-se ao inciso III do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência e de calamidade declaradas pela autoridade competente bem como as situações de controle de preço e de qualidade dos produtos e dos serviços amparadas em lei específica;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar malversações pelo intérprete, o inciso III do art. 3º precisa ser esclarecido com a possibilidade de o preço ser tabelado quando houver lei específica, a exemplo do que sucede nos casos de planos de saúde, que estão sujeitos a leis que autorizam o controle do preço e da qualidade dos seus serviços.

A emenda em pauta ajusta o texto do preceito acima com esse objetivo.

Sala das Comissões, em de maio de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/19632.23775-08